



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 – SEAPMA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBAMAR
FIQUENE E A EMPRESA TRIBUTARE
EFICIENCIA FISCAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Principal, nº S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Sr. Luis Sabino Barros Guimarães, brasileiro, inscrito no CPF nº 369.636.821-00, residente e domiciliado no Município de Ribamar Fiquene/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Afonso Pena, Nº: 3111, Bairro Funcionários – Belo Horizonte (MG), neste ato representada pelo Sr. Magnus Brugnara, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-5.575.084, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 046.047.296-89, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 13/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria tributária para regularização de retenções em benefício à Fazenda local dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, no interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.2. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 440.798,45 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cindo Centavos) condicionada à compensação (conforme seja) relacionado ao valor de R\$ 440.798,45 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cindo centavos). Condicionada à compensação/ressarcimento/restituição (conforme seja) de R\$ 2.203.992,23 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), remuneração máxima ora orçada – valor compatível com o mercado ou tudo que for apurado na aferição de documentos, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria tributária para regularização e recuperação administrativa de valores de imposto de renda de pagamentos a fornecedores municipais.	01	01	R\$0,20	R\$440.798,45
Total: R\$ 440.798,45 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cindo centavos).					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Ribamar Fiquene.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, com início na data de disponibilização de documentação necessária a apuração do crédito a ser recuperado.

6.2 Os serviços serão prestados de forma digital, sendo apurados créditos e instrumentalizados processos administrativos através do Sistema da Receita Federal do Brasil por meio de maquinário e equipe técnica na sede do contratado

6.3 A partir da ordem de serviço, a Contratada deverá entrar em contato com o servidor responsável pela gestão contratual, para a apresentação da equipe de trabalho, para as trocas de telefones, whatsapp e e-mails, bem como para fazer as primeiras solicitações de documentos a serem analisados.

6.4. De posse das informações necessárias e das reuniões virtuais que serão solicitadas no decorrer da execução contratual, os serviços previstos deverão ser executados nos prazos previstos, entregues, analisados, debatidos e refeitos, conforme a necessidade.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar toda a documentação solicitada pela contratada no prazo de até três dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução será o de prestação de serviços mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial junta.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;



- 8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 8.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária para regularizar apuração, e destinação aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos fornecedores municipais, além de realizar a recuperação de eventuais créditos tributários para o período pretérito de 60 meses, e:

- 9.1.1 Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;
- 9.1.2 Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;
- 9.1.3 Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação;
- 9.1.4 Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;
- 9.1.5 Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;
- 9.1.6 Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados pela Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- 9.1.7 Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo, judicial caso necessário;
- 9.1.8 Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 9.1.9 Assessorar execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
- 9.1.10 Prestar Assessoria jurídica, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para cumprimento do presente contrato;
- 9.1.11 Disponibilizar seguro indenizatório, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para afastar eventual prejuízo ao erário decorrente da contratação. Tal seguro restituirá os valores despendidos na remuneração do contratado e atualização de valores compensados, além de multas decorrentes da prestação de serviço, e será acionado após trânsito em julgado administrativo e, ou judicial, da decisão prejudicial ao contratante.

9.2 Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.3 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

9.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

9.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

9.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.8. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

9.9. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços, mensalmente e endereçar corretamente ao responsável pelo seu atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

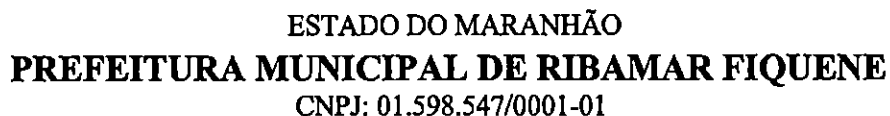
10.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa:**

(1) **moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

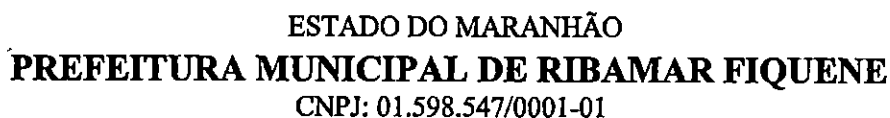
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO



9/9

**Documento com validade jurídica.**

Consulte validade jurídica do documento em <https://assinatura.piperun/> utilizando a chave pública do documento (9faab54a0d3c1957413f5170da7063ab6725583a94305d2c6614c7d0c0835de0). As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

**Carimbo do tempo com validade jurídica.**

Documento com uso de certificado padrão ICP-Brasil conjuntamente ao carimbo do tempo. Carimbo de ACT - Autoridade de Carimbo do Tempo com comprovação de data e hora das assinaturas. Datas e horas baseados em (GMT -03:00) - Brasília - Brasil.

**ITI**
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação**Documento com validade jurídica.**

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com o certificado ICP-Brasil está em conformidade. Consulte validade jurídica em <https://validar.iti.gov.br/>.

9faab54a0d3c1957413f5170da7063ab6725583a94305d2c6614c7d0c0835de0_piperun.pdf Chave pública do documento:
9faab54a0d3c1957413f5170da7063ab6725583a94305d2c6614c7d0c0835de0

Assinaturas**Magnus Brugnara (signatário)**E-mail: magnusbrugnara@brugnara.com.br

CPF: 046.047.296-89

Data de Nascimento: 13/10/1979

Assinou em: 21/02/2025 16:39:39

IP: 187.32.112.25

Hash da assinatura: 652c4f600055ca43970d8724f58636585726045513202451c3627106b85a7598

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

**Arthur Murta (testemunha)**E-mail: arthur.murta@brugnara.com.br

CPF: 055.506.996-64

Data de Nascimento: 07/11/1980

Assinou em: 21/02/2025 10:24:42

IP: 177.221.76.237

Hash da assinatura: 6b79eb6b1676e571b418932b6ffac7a16ec058c40c167acab63d07f2237e8a8

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Histórico

- | | |
|---------------------|--|
| 21/02/2025 10:22:20 | Arthur Murta (e-mail arthur.murta@brugnara.com.br) gerou o documento. |
| 21/02/2025 10:22:20 | Documento para assinatura enviado por e-mail para: magnusbrugnara@brugnara.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade. |
| 21/02/2025 10:22:21 | Documento para assinatura enviado por e-mail para: arthur.murta@brugnara.com.br (Testemunha), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade. |

21/02/2025 10:24:42 Arthur Murta assinou o documento como Testemunha com os pontos de autenticação. E-mail: arthur.murta@brugnara.com.br, CPF: 055.506.996-64, data de nascimento: 07/11/1980, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 177.221.76.237, HASH: 6b79eb6b1676e571b418932b6ffacf7a16ec058c40c167acab63d07f2237e8a8, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

21/02/2025 16:39:39 Magnus Brugnara assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: magnusbrugnara@brugnara.com.br, CPF: 046.047.296-89, data de nascimento: 13/10/1979, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 187.32.112.25, HASH: 652c4f600055ca43970d8724f58636585726045513202451c3627106b85a7598, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

21/02/2025 16:39:40 Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em <https://assinatura.pipe.run/>, utilizando a chave pública do documento: 9faab54a0d3c1957413f5170da7063ab6725583a94305d2c6614c7d0c0835de0.